

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026

Ata de Registro de Preços de prestação de serviços comuns de engenharia que entre si celebram, o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e a LED ONE - SOLUÇÕES EM LED LTDA

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80510-000, aqui representado pelo Senhor **Eduardo Magalhães**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 332/2023, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO), das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico-SRP N.º 02/2026, homologado pelo seu Superintendente, para contratação de empresa especializada em eventos presenciais para prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos promovidos ou de participação do Paraná Projetos, dentro dos parâmetros e preceitos legais, **RESOLVE:**

Registrar os preços ofertados pela empresa **LED ONE - SOLUÇÕES EM LED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada da Graciosa, n.º 7985, bairro Canguiri, CEP: 83.412-460, na cidade de Colombo/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.291.197/0001-47, neste ato representado nos termos de seus documentos constitutivos, pelo Senhor **Anderson Blank**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, portador da Carteira de Identidade n.º 7.749.690-4 SSP/PR e do CPF n.º 044.497.099-18, conforme cláusulas abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para contratação de empresa especializada em eventos presenciais para prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos promovidos ou de participação do Paraná Projetos, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
- 1.2.** Este instrumento não obriga o PARANÁ PROJETOS de contratar o objeto deste Pregão em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para contratação dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento.

Parágrafo único: Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas nos anexos do Pregão Eletrônico-SRP N.º 02/2026 (PROTOCOLO: 25.489.906-2), que são partes integrantes dessa Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Registram-se os preços dos serviços ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

- I.** Tabela - **ANEXO I** - Termo de Referência (valores arrematados no pregão);
II. Taxa de Administração.

Item	Descrição	Taxa de Administração
1	Taxa de administração para eventos com orçamento de R\$ 1,00 a R\$ 100.000,00	10%
2	Taxa de administração para eventos com orçamento de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	9%
3	Taxa de administração para eventos com orçamento de R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	8%
4	Taxa de administração para eventos com orçamento de R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	6%
5	Taxa de administração para eventos com orçamento acima de R\$ 400.000,01	5%

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

- 2.2. No valor total para a prestação dos serviços estão incluídas todas as despesas que se farão necessárias para sua completa execução.
- 2.3. O valor limite para toda esta contratação é de até **R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais)**.
- 2.4. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta de diversos códigos orçamentários a depender da demanda do PARANÁ PROJETOS.
- 2.5. O valor previsto na tabela de serviços, assim como aquele disposto no **item 2.3** desta Ata poderão ser reajustados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.6. A Taxa de Administração não sofrerá reajuste.
- 2.7. Não poderá ser utilizado este contrato para aquisição e contratação de serviços que não estão contemplados na Tabela do **ANEXO I - Termo de Referência**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- 3.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme as condições e prazo abaixo descritos:
- 3.1.2. O prazo de pagamento das notas fiscais encaminhadas para o Paraná Projetos será de até 18 (dezoito) dias, contados a partir do seu recebimento e aceite do documento que deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail do gestor do contrato ana@paranaprojetos.org.br
- 3.1.3. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:
 - I. natureza do serviço prestado, discriminando se a empresa atende os requisitos do artigo 120 da IN RFB N.º 971 de 17/11/2009;
 - II. especificação dos serviços realizados;
 - III. data da realização dos serviços;
 - IV. número do contrato;
 - V. local (cidade) da prestação dos serviços;
 - VI. valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente.
- 3.1.4. As notas fiscais em desacordo com o exigido no parágrafo anterior não serão pagas até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição e seja dado o aceite definitivo pelo PARANÁ PROJETOS.
- 3.1.5. Não havendo expediente bancário no dia previsto para o pagamento, o depósito será realizado conforme calendário do PARANÁ PROJETOS.
- 3.1.6. O PARANÁ PROJETOS não efetuará pagamentos de faturas, duplicatas ou boletos que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos ou qualquer outra operação.
- 3.1.7. Por ocasião da entrega e prestação de serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário do Contratante responsável pelo recebimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o fornecimento, terá a vigência de 12 (meses), podendo este prazo ser prorrogado até 36 (trinta e seis) meses, conforme art. 47, parágrafo único, Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do PARANÁ PROJETOS, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.
- 4.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 4.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR

- 5.1.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, O FORNECEDOR declara, expressamente, neste momento, que se inteirou de todas as condições para prestação dos serviços previstos no **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico-SRP N.º 02/2026, conhece seus detalhes e com todos eles concorda, aceita os seus termos e desde já se submete, compreendendo que tais condições integram este registro de preços, independentemente da transcrição neste instrumento.
- 5.2.** Esta Ata de Registro de Preços decorre de processo administrativo e respectiva licitação, conforme constante no parágrafo único do **item 1**, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 12095, em 17 de março de 2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 6.2.** O valor da Ata de Registro de Preços será fixa e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).
- 6.3.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica desta Ata de Registro de Preços.
- 6.4.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo PARANÁ PROJETOS quando:
- a)** decurso do prazo de vigência;
 - b)** cancelamento de todos os preços registrados;
 - c)** houver fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - d)** por razões do PARANÁ PROJETOS, devidamente justificadas.
- 7.2.** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

8.2. PARANÁ PROJETOS:

- a) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) conferir os serviços prestados e a nota fiscal, observando a presença de informações necessárias e respectivos valores;
- c) efetuar os pagamentos após a aprovação da execução do serviço, na forma prevista neste instrumento;
- d) solicitar o reparo, a adequação do serviço ou a substituição de produtos e equipamentos do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- e) atestar, em documento hábil, o serviço prestado, após conferência prévia;
- f) conferir os preços, quantidades e especificações, inclusive eventuais marcas de produtos indicados na nota fiscal, bem como, verificar prazos de entrega, especificações e quantidades em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual;
- g) emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade à CONTRATADA, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- h) notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.

8.3. FORNECEDORA:

- a) atender às solicitações do PARANÁ PROJETOS, realizando os trabalhos com alto nível de profissionalismo;
- b) executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no contrato e no edital;
- c) responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao PARANÁ PROJETOS ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o PARANÁ PROJETOS, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d) arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- e) informar ao PARANÁ PROJETOS a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) manter cadastro atualizado junto ao Portal CND's do PARANÁ PROJETOS com todas as certidões de regularidade fiscal necessárias.
- h) comunicar ao PARANÁ PROJETOS, por escrito, qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- i) apresentar a cobrança, mediante apresentação de notas fiscais, contendo a descrição clara do fornecimento realizado, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo PARANÁ PROJETOS;
- j) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- k) adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

- l) observar demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2026 do PARANÁ PROJETOS, independentemente de transcrição.
- m) Do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar treinamento de NR35 e NR 10 dos funcionários envolvidos em atividades pertinentes às NR's, de acordo com a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial da presente Ata, o PARANÁ PROJETOS em garantia à sua prévia defesa, poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa em percentuais variáveis, de acordo com o estabelecido nesta cláusula,
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANÁ PROJETOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§1º Para efeito de aplicação das multas, moratórias e compensatórias às infrações, são atribuídos graus conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01

GRAU	SOBRE O VALOR GLOBAL DA ATA
1	0,2%
2	0,5%
3	0,7%

Tabela: 02

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasos na prestação dos serviços (por ocorrência).	1
2	Entregar serviços com má qualidade, gerando prejuízo à imagem do PARANÁ PROJETOS.	2
3	Prestar serviços em não conformidade com o objeto contratado. Exemplo: fora dos padrões de entrega estabelecidos (por ocorrência).	1
4	Recusa da empresa em atender os pedidos e orientações do gestor do contrato (por ocorrência).	2
5	Descumprimento de qualquer previsão do contrato não prevista nesta tabela de sanções (por ocorrência).	2
6	Não cumprir com o pagamento em dia de tributos que incidem sobre o contrato - inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas (por ocorrência, devendo proceder o pagamento).	2
7	Apresentar declaração e/ou documentação falsa (sem prejuízo de ser impedida de licitar e contratar com o PARANÁ PROJETOS, pelo prazo de até 2 (dois) anos).	3
8	Inexecução total do contrato	3

§2º. Para fins de penalização, considera-se atraso o dia/horário posterior ao acordado para realização do serviço/entrega do material. Caso seja descumprido o prazo, ensejar-se-á penalidade de multa diária até o limite indicado no respectivo item da tabela anterior.

§3º. A reincidência de quaisquer ocorrências previstas nesta cláusula poderá ensejar a inexecução total do contrato e cumulativamente poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **PARANÁ PROJETOS**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§4º. As penalidades estipuladas no caput desta cláusula são cumulativas, isto é, poderão ser aplicadas, simultaneamente, multas moratórias e compensatórias.

§5º. As penalidades serão aplicadas em estrita conformidade aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§6º. A multa deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do **PARANÁ PROJETOS**, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de sua comunicação ou será descontada dos pagamentos devidos.

§7º. Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§8º. A notificação mencionada nos parágrafos anteriores poderá ser realizada através do e-mail indicado neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

Durante a vigência contratual, a contratada deverá atender às solicitações do **PARANÁ PROJETOS**, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecidos no termo de referência, integrante deste instrumento.

§1º. A aplicação do NMS se dará para cada evento, sendo que as glosas serão realizadas na fatura que contiver a medição daquele evento específico.

§2º. Os redutores de pagamento decorrentes da aplicação de NMS não devem exceder 20% do valor total do evento. Caso a apuração resulte num redutor maior que esse limite, será considerada inexecução parcial, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato.

§3º. A aplicação dos ajustes decorrentes dos NMS não isenta a contratada de eventuais penalidades, caso a situação assim requeira.

§4º. Os Níveis Mínimos de Serviço exigidos estão descritos no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 do **PARANÁ PROJETOS**, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;

§5º. A **CONTRATADA** poderá justificar imediatamente eventuais pontuações as quais considerar que estão aplicadas indevidamente, cabendo ao **PARANÁ PROJETOS** avaliar as justificativas e, a seu critério e quando considerar pertinente, remover a pontuação estabelecida.

§6º. Como não se trata de penalidade contratual não será concedido prazo para apresentação de resposta aos níveis mínimos de serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único: A nulidade de qualquer uma das cláusulas desta Ata de Registro de Preços não implicará em nulidade das demais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

12.1. Fica estipulado que, por força desta Ata, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **PARANÁ PROJETOS**, com relação aos empregados que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente,

para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o PARANÁ PROJETOS, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto desta Ata, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pelo PARANÁ PROJETOS quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se a presente Ata o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

13.1. A gestão desta Ata será realizada por **Ana Claudia de Oliveira**, enquanto a fiscalização será realizada por **Cecília Nassiff**, ambas designadas formalmente pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestora da Ata:** Ana Claudia de Oliveira - Gerente de Administração e RH ana@paranaprojetos.org.br - fone: (41) 3213-7700
- b) **Fiscal da Ata:** Cecília Nassiff - Gerente de Finanças e Orçamento cecilia@paranaprojetos.org.br - fone: (41) 3213-7700

13.2. Pela parte da CONTRATADA, a gestão desta Ata será realizada por Ícaro José Wolski Pires, indicado pelo representante legal da CONTRATADA, por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestor/Preposto:** Ícaro José Wolski Pires - licitacao@ledone.com.br - fone: (41) 9.9743-2921

§1º A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail, competindo à CONTRATADA zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal desta Ata

§2º A fiscalização feita pelo PARANÁ PROJETOS não suprime, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto da presente Ata.

§3º A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do PARANÁ PROJETOS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do PARANÁ PROJETOS ou de empregado designado para essas funções.

§4º Qualquer exigência vinculada a prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

- a) conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país, em especial a Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- b) não foi condenada por prática de corrupção;
- c) seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade da presente Ata, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata;
- d) adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.
- 14.2.** A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PARANÁ PROJETOS relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao PARANÁ PROJETOS.
- 14.3.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.
- 14.4.** As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação desta Ata reflete exatamente a vontade dos contratantes.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**
- 15.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar na presente Ata em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do PARANÁ PROJETOS, clientes e de terceiros, sem prejuízo das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei n.º 13.709/2018), no que diz respeito ao relacionamento com os seus próprios empregados, conforme descrito nas obrigações constantes na Cláusula Sexta.
- §1º** O PARANÁ PROJETOS é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com a CONTRATADA, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições desta Ata.
- §2º** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- §3º** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.
- §4º** A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

- §5º A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- §6º A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, no mínimo, enquanto vigente esta Ata, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:
- a) Ação;
 - b) Identificação de usuários do sistema;
 - c) Dados de IP no momento da ação;
 - d) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
 - e) Session ID da conexão utilizada.
- §7º Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do PARANÁ PROJETOS, devendo a CONTRATADA formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas nesta Ata com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.
- §8º A CONTRATADA deverá monitorar sua própria conformidade, de seus funcionários, terceirizados e subcontratados, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado com informações como o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- §9º O próprio PARANÁ PROJETOS ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- §10 Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pela CONTRATADA, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução desta Licitação serão de propriedade do PARANÁ PROJETOS, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.
- §11 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do PARANÁ PROJETOS.
- §12 Havendo alterações na legislação nacional ou internacional que demande modificações na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua devida adequação, formalizada por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que seja impossível a continuidade da Ata, momento pelo qual o presente termo restará rescindido sem qualquer penalidade, devendo todos os dados pessoais de posse da empresa serem repassados ao PARANÁ PROJETOS.

- §13 A CONTRATADA deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão da Ata, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução da presente Ata.
- §14 Caso os dados estejam contidos em um banco de dados, além de restituir a propriedade ao PARANÁ PROJETOS, deverá a CONTRATADA apresentar o dicionário de dados, que permite entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias contados da extinção da Ata de Registro de Preços.
- §15 É assegurado ao PARANÁ PROJETOS o direito de regresso diante de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência da violação a proteção dos dados de que for titular e proprietário o PARANÁ PROJETOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)* de 2026.

PELO PARANÁ PROJETOS:

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

Ana Claudia de Oliveira
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Gestora da Ata

Marcos Rocco dos Reis
GERENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Fiscal do Contrato

Gustavo Garcia Pasqual
CPF: 007.487.099-83
Testemunha 1

PELA CONTRATANTE:

Anderson Blank
SÓCIO ADMINISTRADOR
Representante Legal da CONTRATADA

Leonardo Dierchnabel Ribeiro
CPF: 049.118.599-54
Testemunha 2

1 - Ata de Registro de Preços - 01-2026 - PRPRO x Led One 1 pdf
Código do documento 2a22134e-b6ba-4ff4-8b8c-0b378be93d5c



Assinaturas



Anderson Blank
anderson@ledone.com.br
Assinou como parte



Leonardo Dierchnabel Ribeiro
leonardo@ledone.com.br
Assinou como testemunha



Marcos Rocco dos Reis
marcos@paranaprojetos.org.br
Assinou como Fiscal de Contrato

MARCOS ROCCO DOS REIS



Gustavo Garcia Pasqual
gustavo@paranaprojetos.org.br
Assinou como testemunha

Gustavo Garcia Pasqual



Ana Claudia de Oliveira
ana@paranaprojetos.org.br
Assinou como Gestor de Contrato

Ana Claudia de Oliveira



Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
eduardo@paranaprojetos.org.br
Assinou como parte

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto

Eventos do documento

17 Mar 2026, 11:35:49

Documento 2a22134e-b6ba-4ff4-8b8c-0b378be93d5c **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-17T11:35:49-03:00

17 Mar 2026, 11:41:47

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-17T11:41:47-03:00

17 Mar 2026, 11:43:52

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: ana@paranaprojetos.org.br - IP: 187.53.73.165 (187-53-73-165.user3p.v-tal.net.br porta: 35332) - **Geolocalização: -25.423187651997345 -49.27607752302734** - Documento de identificação informado: 069.661.299-25 - DATE_ATOM: 2026-03-17T11:43:52-03:00

17 Mar 2026, 11:56:13

MARCOS ROCCO DOS REIS **Assinou como Fiscal de Contrato** - Email: marcos@paranaprojetos.org.br - IP: 187.53.73.165 (187-53-73-165.user3p.v-tal.net.br porta: 51498) - Documento de identificação informado: 086.121.019-05 - DATE_ATOM: 2026-03-17T11:56:13-03:00

17 Mar 2026, 12:06:18

GUSTAVO GARCIA PASQUAL **Assinou como testemunha** - Email: gustavo@paranaprojetos.org.br - IP: 187.53.73.165 (187-53-73-165.user3p.v-tal.net.br porta: 55320) - Documento de identificação informado: 007.487.099-83 - DATE_ATOM: 2026-03-17T12:06:18-03:00

17 Mar 2026, 15:21:36

LEONARDO DIERCHNABEL RIBEIRO **Assinou como testemunha** - Email: leonardo@ledone.com.br - IP: 45.71.211.206 (static-45-71-211-206.stlk.com.br porta: 18256) - [Geolocalização: -25.37852999703056 -49.12091490500789](#) - Documento de identificação informado: 049.118.599-54 - DATE_ATOM: 2026-03-17T15:21:36-03:00

17 Mar 2026, 16:15:55

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES PINTO **Assinou como parte** - Email: eduardo@paranaprojetos.org.br - IP: 187.53.73.165 (187-53-73-165.user3p.v-tal.net.br porta: 2410) - [Geolocalização: -25.4219 -49.2757](#) - Documento de identificação informado: 073.740.179-60 - DATE_ATOM: 2026-03-17T16:15:55-03:00

18 Mar 2026, 12:20:02

ANDERSON BLANK **Assinou como parte** - Email: anderson@ledone.com.br - IP: 172.56.79.189 (172.56.79.189 porta: 10962) - [Geolocalização: 28.36036036036036 -81.55409922723301](#) - Documento de identificação informado: 044.497.099-18 - DATE_ATOM: 2026-03-18T06:20:02-09:00

Hash do documento original

(SHA256):bddd930a7a2c09aa05a99b86bdd01ba156ee04ebb8ef159c044bfd4f37eacebd

(SHA512):61b16e3d36f6a6259edbc3f6ae2aebd52ca4c8418559a05f89263702823d8460574936ecbbc9ca322826d558977e47d87e915eea30eed0b197c854bbbfd2b8cd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



ePROTOCOLO



Documento: **1AtadeRegistrodePrecos012026PRPROxLedOne.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.179.518-XX** em 18/03/2026 16:01.

Inserido ao protocolo **25.489.906-2** por: **Wesley de Souza Jaques Pereira** em: 18/03/2026 16:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: